COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO

A **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 17.519.130/0001-38,** cumpriu com os requisitos de habilitação, de acordo com o edital de inexigibilidade de licitação n. 127/2026, cujo objeto consiste no Credenciamento da empresa **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA** para prestação de serviços especializados de maquiagem e penteado, destinados ao atendimento das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026 e das soberanas eleitas, quando da participação em eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais do Município de Maravilha/SC. Empresa devidamente credenciada no processo de CREDENCIAMENTO Nº 012/2026. A presente inexigibilidade de licitação justifica-se porquanto enquadrada no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Maravilha/SC, 03 de julho de 2026

DAIANE CRISTINA GOHLKE
DIRETORA DE CULTURA

Maravilha/SC, 26 de junho de 2026

De: Departamento de Cultura
Para: Setor de Compras/Contabilidade/Tesouraria
Assunto: Ordem de Compras/Nota de Empenho

Prezados,

Venho por meio deste, informar o valor e quantidades estimativas, dos serviços cuja empresa solicitou credenciamento e teve seu pedido deferido através do Parecer Técnico da CCO, as Escolha das Soberanas, credenciamento este originado pelo Edital de **Chamada Pública 12/2026,** conforme segue:

Empresa/Prestador

VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA

END: AV. ARAUCÁRIA Nº 310 SALA 204 CENTRO MARAVILHA

CNPJ: 17.519.130/0001-38

Telefone: 049 998230761

CEP: 89874-000

Item	Quant.	Detalhamento do Serviço	Valor Unitário	Valor Total R$
1	12	SERVIÇO DE PENTEADOS PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL – DIA 11/07/2026		
2	12	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL - DIA 11/07/2026		
3	36	SERVIÇO DE PENTEADO PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 178,75	R$ 6.435,00
4	36	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 190,62	R$ 6.862,32
TOTAL				**R$ 13.297,32**

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com habitual atenção, agradecemos a cordialidade.

DAIANE CRISTINA GOHLKE
DIRETORA DE CULTURA

A empresa VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA razão social VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 17.519.130/0001-38, localizada na Avenida Araucária, nº 310, sala comercial 204, centro na Cidade de Maravilha-Sc , neste ato representada pelo(a) Senhor(a) RAFAELA BEGROW, brasileira, inscrita no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 077.732.629-93 , residente e domiciliada no Município de Maravilha-SC, através do presente requerer o Credenciamento da empresa para futura prestação de serviços, nos itens abaixo especificados.

Item	Descrição do Serviço	Valor unitário R$
01	SERVIÇO DE PENTEADO PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL- DIA DIA 11/07/2026	R$ 178,75
02	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA CANDIDATAS DO CONCURSO E CORTE ATUAL - DIA 11/07/2026	R$ 190,62
03	SERVIÇO DE PENTEADO PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 178,75
04	SERVIÇO DE MAQUIAGEM PARA SOBERANAS ELEITAS	R$ 190,62

Rafaela Begrow

RAFAELA BEGROW - CPF: 077.732.629-93

Proprietária

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2026
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA**, CNPJ sob nº **17.519.130-0001-38**, com sede na Avenida Araucária, 310 sala comercial 204, Centro de Maravilha-SC, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Maravilha/SC, 17 de Junho de 2026

RAFAELA BEGROW
CPF - 077.732.629-93
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III – DADOS BANCÁRIOS

A empresa **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA** razão social **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.**17.519.130/0001-38**, localizada na Rua Avenida Araucária, n. 310, sala comercial 204, Bairro centro, na Cidade de Maravilha/SC, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a) **Rafaela Begrow**, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. **077.732.629-93**, residente e domiciliado(a) no Município de Maravilha-SC, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco: **SICOOB**
Cidade: **Maravilha/SC**
Nº da Agência: **3032**
Nº da Conta Corrente: **131.068-2**
Chave Pix: **CPF - 077.732.629-93**

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo: **Rafaela Begrow**
Cargo ou Função: **Proprietária e Cabelereira**
Telefone para contato: **49998230761**
E-mail para contato: **vitalitacabeloestetica@gmail.com**

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:
Nome Completo: **Rafaela Begrow**
Cargo ou Função: **Proprietária e Cabelereira**
Telefone para contato: **49998230761**
E-mail para contato: **vitalitacabeloestetica@gmail.com**

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Maravilha, 17 de Junho de 2026

RAFAELA BEGROW
CPF - 077.732.629-93
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Rafaela Begrow

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

A empresa **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA** razão social **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.**17.519.130/0001-38** , localizada na Rua Avenida Araucária, n. 310, sala comercial 204, Bairro Centro, na Cidade de Maravilha - SC, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a) **Rafaela Begrow**, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. **077.732.629-93**, residente e domiciliado(a) no Município de Maravilha-SC, DECLARA sob as penas da Lei Federal n. 14.133/2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V.Apropostaeconômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dosdireitostrabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil,nasleistrabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhoenostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas,sobpena de desclassificação.

Porexpressãodaverdade, firmamos a presente.

Maravilha-SC, 17 de Junho de 2026

RAFAELA BEGOW
CPF - 077.732.629-93
Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Rafaela Begrow

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.519.130/0001-38 **MATRIZ**		**01/02/2013**

NOME EMPRESARIAL
VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA

PORTE
ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VITALITA CABELO E ESTETICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ARAUCARIA	**310**	**SALA 204**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.874-000	**CENTRO**	**MARAVILHA**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VITALITACABELOESTETICA@GMAIL.COM	**(49) 9826-2222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/02/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2026** às **15:17:25** (data e hora de Brasília).

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
CNPJ/CPF: 17.519.130/0001-38

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	260140214549917
Data de emissão:	07/06/2026 02:22:31
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	04/12/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/06/2026 21:23:14

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 17/06/2026

Data: 17/06/2026 21h34min

Número 5518 | Validade 15/09/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC - PREFEITURA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
(49) 3664-0044 - tributacao@maravilha.sc.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA. CNPJ: 17519130000138

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o contribuinte acima mencionado, nada deve a Fazenda Municipal referente a taxas municipais e tributos mobiliários e imobiliários até a presente data, conforme verificação realizada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

QUALQUER EMENDA, OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.

Código de Controle

CWEGWFDYDR97I501

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.maravilha.sc.gov.br

Maravilha (SC), 17 de Junho de 2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
CNPJ: 17.519.130/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:15 do dia 17/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2026.
Código de controle da certidão: **2DE1.33A0.66AB.CDA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.519.130/0001-38
Razão social: VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
Endereço: AVE ARAUCARIA 310 SALA 204/ CENTRO / MARAVILHA / SC / 89874-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2026 a 23/06/2026

Certificação Número: 2026052603072167131953

Informação obtida em 17/06/2026 21:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.519.130/0001-38
Certidão nº: 55473704/2026
Expedição: 17/06/2026, às 21:30:17
Validade: 14/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.519.130/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

A empresa **Vitalità Cabelo e Estética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.519.130/0001-38**, com sede na Avenida Araucária, nº 310, sala 204, Centro, Maravilha/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, **Rafaela Begrow**, CPF nº **077.732.629-93**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 12/2026 do Município de Maravilha/SC, que dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais qualificados em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços de maquiagem e penteado objeto do referido credenciamento.

Declara, ainda, que possui:

- Equipe de profissionais habilitados e capacitados para a realização de serviços de maquiagem e penteado;
- Balcões e estações de maquiagem adequadamente equipados para o atendimento simultâneo das demandas contratadas;
- Estrutura completa para serviços de cabelo e penteado, com equipamentos, utensílios e produtos apropriados;
- Ambiente destinado à recepção, espera e acolhimento dos clientes, incluindo espaço para café e atendimento;
- Instalações organizadas, higienizadas e adequadas à prestação dos serviços, proporcionando conforto, segurança e bem-estar aos usuários;
- Materiais, produtos e equipamentos compatíveis com os padrões exigidos para a execução dos serviços;
- Experiência consolidada de mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado de beleza e estética, prestando serviços com qualidade, profissionalismo e responsabilidade.

Por fim, declara que o estabelecimento está apto a atender às demandas decorrentes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026 e demais eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais do Município, observando os padrões de qualidade, higiene, segurança e eficiência exigidos pelo edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Maravilha/SC, 17 de junho de 2026.

Rafaela Begrow

Rafaela Begrow - Sócia Administradora
Vitalità Cabelo e Estética LTDA CNPJ nº 17.519.130/0001-38

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM PROFISSIONAL APTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADO

A empresa VITALITÀ CABELO E ESTÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.519.130/0001-38, com sede na Avenida Araucária, nº 310, sala 204, Centro, Maravilha/SC, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Rafaela Begrow, inscrita no CPF nº 077.732.629-93, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 12/2026 do Município de Maravilha/SC, que possui vínculo profissional apto à execução dos serviços de maquiagem e penteado objeto do credenciamento.

Declara, ainda, que a profissional responsável pela execução dos serviços é a própria Sra. Rafaela Begrow, sócia administradora e proprietária do estabelecimento, possuindo experiência e qualificação compatíveis com as atividades de maquiagem, penteado e demais serviços de beleza e estética prestados pela empresa.

A empresa declara que a referida profissional encontra-se apta a atender as demandas decorrentes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026 e demais eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais do Município, observando os padrões de qualidade, segurança, higiene e eficiência exigidos pelo edital.

Compromete-se, ainda, a manter durante toda a vigência do credenciamento profissional habilitada para a adequada execução dos serviços contratados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Maravilha/SC, 17 de junho de 2026.

Rafaela Begrow

Sócia Administradora e Profissional Responsável

Rafaela Begrow

Vitalità Cabelo e Estética LTDA

CNPJ nº 17.519.130/0001-38

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A empresa **Vitalità Cabelo e Estética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.519.130/0001-38**, com sede na Avenida Araucária, nº 310, sala 204, Centro, Maravilha/SC, neste ato representada por sua sócia administradora **Rafaela Begrow**, CPF nº **077.732.629-93**, DECLARA, para os devidos fins e em atendimento ao item 4.8 do Edital de Chamada Pública nº 12/2026 do Município de Maravilha/SC, que os serviços de maquiagem e penteado objeto do referido credenciamento serão prestados em estabelecimento adequado à execução das atividades, observando as normas de higiene, segurança, saúde e demais exigências legais aplicáveis ao setor.

Declara, ainda, que o estabelecimento dispõe de ambiente apropriado para atendimento ao público, recepção e espera, estrutura adequada para a realização dos serviços de maquiagem e penteado, equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, além de manter rigorosos padrões de limpeza, organização e conforto para clientes e profissionais.

A empresa informa que possui todos os alvarás, licenças e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o regular exercício de suas atividades, mantendo-se em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável, bem como com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

Por fim, compromete-se a manter durante todo o período de vigência do credenciamento as condições técnicas, estruturais, sanitárias e legais necessárias à adequada prestação dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Maravilha/SC, 17 de junho de 2026.

Rafaela Begrow

Rafaela Begrow - Sócia Administradora
Vitalità Cabelo e Estética LTDA CNPJ nº 17.519.130/0001-38

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavel=aFcLCMDAXnPI14_AeOA ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07773262993-RAFAELA BEGROW

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
VITALITÀ CABELO E ESTÉTICA LTDA
CNPJ 17.519.130/0001-38

Avenida Araucária, 310, Sala 204 - Centro.
CEP: 89874-000 - MARAVILHA – SC

RAFAELA BEGROW, de nacionalidade brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, maior, nascida em 01/02/1990, Empresária, portadora do CPF nº 077.732.629-93 e do RG nº 3932685 - SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Mauá, 109, Apto 201, Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000, Empresária sob nome empresarial **RAFAELA BEGROW 07773262993,** com sede na Avenida Araucária, 310, Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42800963347, em 01/02/2013 e no CNPJ sob o nº **17.519.130/0001-38**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **VITALITÀ CABELO E ESTÉTICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá como objeto social a exploração do ramo de Serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure; Atividades de estética; Comercio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade passará a ter sua sede e domicílio na Avenida Araucária, 310, Sala 204, Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

RAFAELA BEGROW, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **RAFAELA BEGROW**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

Req: 81300002013054

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 17/10/2023
Certifico o Registro em 17/10/2023 Data dos Efeitos 16/10/2023
Arquivamento 42208049856 Protocolo 237471167 de 16/10/2023 NIRE 42208049856
Nome da empresa VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251968912296786
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

VITALITÀ CABELO E ESTÉTICA LTDA

CNPJ 17.519.130/0001-38

CLÁUSULA SÉTIMA - O administrador declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E PARA TANTO TRANSCREVE-SE O CONTRATO SOCIAL DA REFERIDA EMPRESA

Da denominação social, sede, objeto, início e prazo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VITALITÀ CABELO E ESTÉTICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e domicílio na Avenida Araucária, 310, Sala 204, Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de Serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure; Atividades de estética; Comercio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei, tendo iniciado suas atividades em 01 de fevereiro de 2013. (**art. 997, II, CC/2002**).

Do capital, cotas, cotistas e responsabilidades:

CLÁUSULA QUINTA - O capital é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios. Fica da seguinte forma distribuído entre os sócios:

RAFAELA BEGROW, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**).

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, (**art. 1.052, CC/2002**). O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais (**art. 1.054 CC/2002, art. 997, VIII, CC/2002**).

17/10/2023
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/10/2023 Data dos Efeitos 16/10/2023
Arquivamento 42208049856 Protocolo 237471167 de 16/10/2023 NIRE 42208049856
Nome da empresa VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251968912296786
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
VITALITÀ CABELO E ESTÉTICA LTDA
CNPJ 17.519.130/0001-38

Do exercício social, balanço e distribuição de lucros ou prejuízos:

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **(art. 1.065, CC/2002).**

Da administração, sua remuneração e contabilidade:

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **RAFAELA BEGROW**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Da Dissolução da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **(art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).**

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

Req: 81300002013054

17/10/2023
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/10/2023 Data dos Efeitos 16/10/2023
Arquivamento 42208049856 Protocolo 237471167 de 16/10/2023 NIRE 42208049856
Nome da empresa VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251968912296786
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
VITALITÀ CABELO E ESTÉTICA LTDA
CNPJ 17.519.130/0001-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro comarca de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Maravilha/SC, 16 de outubro de 2023.

RAFAELA BEGROW
CPF 077.732.629-93

Req: 81300002013054

17/10/2023
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/10/2023 Data dos Efeitos 16/10/2023
Arquivamento 42208049856 Protocolo 237471167 de 16/10/2023 NIRE 42208049856
Nome da empresa VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251968912296786
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

237471167

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
PROTOCOLO	237471167 - 16/10/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42208049856
CNPJ 17.519.130/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023
SOB N: 42208049856

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07773262993 - RAFAELA BEGROW - Assinado em 16/10/2023 às 15:37:33

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/10/2023 Data dos Efeitos 16/10/2023
Arquivamento 42208049856 Protocolo 237471167 de 16/10/2023 NIRE 42208049856
Nome da empresa VITALITA CABELO E ESTETICA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 251968912296786
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

17/10/2023

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.xxx.xxx-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **VITALITA CABELO E ESTÉTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.519.130/0001-38**, com sede a Avenida Araucária, 310, sala comercial 204, centro, município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89874-000, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **RAFAELA BEGROW**, inscrito(a) no CPF sob nº **077.732.629-93**, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 115/2026, instaurado sob a modalidade de chamada pública nº 12/2026.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de maquiagem e penteado, para posterior contratação visando o atendimento das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas de Maravilha 2026, bem como das soberanas eleitas para participação em eventos oficiais, culturais, promocionais, protocolares e institucionais do Município de Maravilha.

Item	Descrição do serviço	Valor unitário R$
01	MAQUIAGEM PROFISSIONAL	R$ 200,00
02	PENTEADO PROFISSIONAL	R$ 190,00
03	BABYLISS	R$ 90,00
04		

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Osserviços serãoprestados nosestabelecimentoscredenciadoslocalizados no Municípiode Maravilha,em datasehoráriospreviamentedefinidospela

Comissão Central Organizadora e pela Administração Municipal, conforme a demanda dos eventos oficiais.
2.2. Prestar os serviços de maquiagem e penteado em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato.
2.3. Cumprir os prazos e demais condições deste contrato.
2.4. Aplicar as técnicas necessárias à adequada execução dos serviços de maquiagem e penteado, observando padrões de qualidade, higiene e segurança.
2.5. O contratado deverá apresentar relatório dos serviços prestados, em três vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura Municipal juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e outra destinada ao setor responsável pela fiscalização contratual.
2.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;
2.7. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
2.8. A empresa contratada deverá realizar os serviços de maquiagem e penteado conforme solicitação do Departamento de Cultura e de acordo com a demanda necessária para o Concurso de Escolha das Soberanas 2026 e demais eventos oficiais do Município.
2.9. A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Maravilha – SC, por meio do Departamento de Cultura, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), conforme demanda dos eventos institucionais e culturais do Município.
2.10. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação do Departamento de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

Subcláusula primeira. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Subcláusula segunda. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I. Através de profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
II. Através de profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

Subcláusula terceira. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II da subcláusula anterior, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades de maquiagem e penteado, formalizados por meio de contratos de prestação de serviços.

Subcláusula quarta. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I. É vedada a cobrança, pela CONTRATADA, de quaisquer valores das candidatas participantes do Concurso de Escolha das Soberanas 2026 ou das soberanas eleitas, pelos serviços objeto deste Contrato;
II. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida realizada às candidatas ou soberanas, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Paraocumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

a) Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas; **b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
c) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
d) A execução dos serviços será autorizada pelo Município de Maravilha – SC, por meio do Departamento de Cultura, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), conforme demanda dos eventos institucionais e culturais do Município.
e) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a solicitação do Departamento de Cultura.
f) Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução na prestação de serviço, a Contratada deverá refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir o que for necessário, às suas expensas, de forma **imediata,** prorrogável mediante justificativa e concordância do Contratante;
g) Os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de maquiagem, fixação e itens de uso corriqueiro indispensáveis à prestação dos serviços objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao Contratante.
h) A empresa contratada é a única e exclusiva empregadora de todos os profissionais por ela designados para a execução dos serviços objeto deste

Rafaela

contrato, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados.

i) Em nenhuma hipótese poderá ser atribuída à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos, indenizações, salários, benefícios, tributos ou quaisquer outros valores decorrentes das relações de trabalho entre a contratada e seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) Informar a Credenciada sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado;

d) Comunicar a Credenciada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações;

e) Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados no presente contrato, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

f) Acompanhar os prazos de execução, exigindo que a Credenciada tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para cobertura da presente despesa serão alocados no Departamento de Cultura do Município de Maravilha, para o exercício de 2026, por meio dos recursos destinados à realização de eventos culturais.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação orçamentária própria do exercício de 2026, vinculada ao Departamento de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa na prestação dos serviços nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

Rafaela

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na prestação de serviços prevista no contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

Rafaela

II. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
III. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula sétima. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula oitava. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula nona. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr.(a). **RAFAELA BEGROW**, (cargo) **PROPRIETÁRIA E CABELEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **077.732.629-93**, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

Rafaela

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiroteor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazode vigência do presente Contrato é até 31de dezembro de 2026, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Subcláusula terceira. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contratoseráobjetodetermo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula primeira. Os valores estipulados neste Contrato poderão ser reajustados por meio de Termo Aditivo, conforme critérios definidos pela Administração Municipal.

Subcláusula segunda. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

Rafaela

Subcláusula terceira. Cabe Termo Aditivo em função da necessidade de adequação dos serviços, desde que devidamente acordado entre as partes e aprovado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presenteContrato serápublicado, por extrato,no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Asomissõesdo presenteeditalserão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 17 de Junho de 2026.

VINICIUS VENTURA
PrefeitodoMunicípiode Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
VITALITA CABELO E ESTÉTICA
Rafaela Begrow

Testemunhas:

01. Kauana de Oliveira Pinto
CPF - 113.858.919-55
Kauana de Oliveira Pinto
02.Tatiana Sotilli Vilanova
CPF - 047.365.309-52
Tatiana Sotilli Vilanova